



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 569, de 09 de maio de 1985.

"Concede, a título de antecipação do reajuste a ser concedido a partir de 1º de julho, dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cajamar."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 1985, a título de antecipação do reajuste de vencimentos a ser concedido em 1º de julho de 1985, 20% (vinte por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados também, com o reajuste de que trata o artigo anterior, os cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1985.

Artigo 4º - Fica estendida ao Diretor de Secretaria da Câmara



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 569/85-Fls.02.

(Câ)mara Municipal a gratificação prevista no artigo 4º da Lei nº 562, de 29 de novembro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 09 de maio de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

OSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração